



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1.488/2000

Promove Parcelamento do Solo conforme especifica, e contém outras providências

O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina,

Turno Público a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica promovido o parcelamento do solo em forma de Desmembramento, de parte da chacara nº 3, situada no perímetro urbano da cidade de Guarujá do Sul, objeto da Matrícula 283 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Cedro (SC), de propriedade da Senhora Ely Weise, Auto Diesel Guarujá Ltda., DNER e o Município de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único - O referido imóvel foi interceptado pela BR-163, sendo adquirida pelo DNIT/BR a área (M-60/283) de 3.923,00m² (três mil, novecentos e vinte e três metros quadrados). A Área remanescente foi dividida em quatro frações que, conforme Memorial Descritivo passam a ter as seguintes áreas e confrontações:

GLEBA Nº 1, DE PARTE DA CHACARA Nº 3, COM ÁREA DE 9.548,38m² (nove mil, quinhentos e quarenta e oito metros e trinta e oito decímetros quadrados), confrontando-se:

Nordeste em 118,69 metros, com a faixa de domínio da BR-163;

Sudeste em 82,00 metros com a chacara nº 2,

Sudoeste com o Rio das Flores, e,

Oeste em 145,00 metros com a chacara nº 4.

PARTE DA CHACARA Nº 3 COM ÁREA DE 1.141,47 m² (um mil, cento e quarenta e um metros e quarenta e sete decímetros quadrados), localizado dentro da faixa de domínio da BR-163, confrontando-se:

Nordeste em 134,327 metros com a gleba nº 2 e 3,

Sudeste em 8,97 metros com a faixa de domínio da BR-163,

Sudoeste em 131,125 metros com faixa de domínio da BR-163, e,

Oeste em 10,47 metros com a faixa de domínio da BR-163.



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI Nº 1.458/2000

GLEBA Nº 2, DE PARTE DA CHACARA Nº 3, COM ÁREA DE 4.946,62m² (quatro mil, novecentos e quarenta e seis metros e sessenta e dois decímetros quadrados), confrontando-se:

Nordeste em 56,225 metros com a Gleba nº 3;
Sudeste em 70,768 metros com a chacara nº 2;
Sudoeste em 78,366 metros com parte da chacara nº 3, faixa de domínio da BR-163;
Noroeste em 73,500 metros com a Gleba nº 3

GLEBA Nº 3, DE PARTE DA CHACARA Nº 3, COM ÁREA DE 10.440,53m² (dez mil, quatrocentos e quarenta metros e cinquenta e três decímetros quadrados), confrontando-se:

Norte em 164,34 metros com parte da chacara nº 3;
Sudeste em 90,532 metros com a chacara nº 2;
Sudoeste em 56,225 metros com a Gleba nº 2;
Sudeste em 73,500 metros com a Gleba nº 2;
Sudoeste em 56,161 metros com parte da chacara nº 3, faixa de domínio da BR-163; e,
Oeste em 56,80 metros com a chacara nº 4.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
21 de junho de 2000.

48º ano da Fundação e 38º ano da Instalação.

NORBERTO LAWLESS
Prefeito Municipal

VALDIR BARCELLA
Secretário da Administração

- Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

Adriana Soligo
Auxiliar Administrativo